RESOLUÇÃO Nº 374/09

Institui a Frente Parlamentar Municipal de Combate ao Preconceito e à Discriminação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 22, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Natal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º. - Fica instituída a Frente Parlamentar Municipal de Combate ao Preconceito e à Discriminação, a ser composta pelos Vereadores que a ela se integrarem, mediante adesão aos seus princípios e compromissos.

Parágrafo único - A adesão de que trata o *caput* deste artigo será formalizada em termo próprio e nele constará um conjunto mínimo de compromisso a serem observados e defendidos.

Art. 2º - A Frente Parlamentar de que trata o artigo anterior terá por princípio a promoção de ações para o combate ao preconceito e à discriminação e o desenvolvimento de políticas públicas que viabilizem a inclusão social das minorias no âmbito do Município do Natal, e seus integrantes se comprometem a:

I - instituir políticas públicas de promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos com origem, raça, sexo, opção sexual, cor, idade, profissão, religião, obesidade, deficientes, presidiários, prostitutas, usuários de drogas e quaisquer outras formas de discriminação;

II - promover a inclusão social das minorias;

III - implantar políticas públicas de defesa dos direitos das minorias;

IV - reunir todos os parlamentares comprometidos com os direitos humanos, com o combate à discriminação e ao preconceito de todos os tipos;

V - reafirmar o caráter laico e republicano do Estado brasileiro.

VI - articular a apresentação e aprovação de proposições legislativas de combate à discriminação e ao preconceito, visando à igualdade social;

Art. 3º - Parlamentares de outras Casas Legislativas do País poderão aderir à Frente Parlamentar Municipal de Combate ao Preconceito e a Discriminação na condição de apoiadores, desde que também subscrevam o termo de adesão e estejam de acordo com os princípios e compromissos a serem observados e defendidos.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º - As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por parte dos incentivadores e investidores, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º - Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar Municipal de Combate ao Preconceito e a Discriminação, utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 5º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora instituída, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 08 de outubro de 2009.

Publicada no Diário Oficial do município de Natal em 15 de outubro de 2009.
Autor: Sargento Regina.